

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta e altera  
destinação da área pública  
que especifica, situada na  
Quadra 501 do Cruzeiro  
Novo, na Região  
Administrativa do Cruzeiro  
- RA XI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada e passa à categoria de bem dominial a área pública de uso comum do povo, com 1.489,85m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), que cerca o Lote 2 do Conjunto D da Quadra 501 do Cruzeiro Novo, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, sendo:

a) 450,36m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) de frente;

b) 571,20 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados) de lateral direita;

c) 194m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro metros quadrados) na parte central da lateral esquerda;

d) 274,29m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte nove centímetros quadrados) de fundos.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º O bem referido neste artigo passa a ser destinado ao uso institucional, aplicando-se-lhe a outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 2º Fica o Lote 2 do Conjunto D da Quadra 501 do Cruzeiro Novo ampliado nas dimensões referidas no artigo primeiro.

Parágrafo único. A ampliação será efetuada a título oneroso, mediante concessão de uso ou alienação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.